



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 72, Inciso VI

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via inexigibilidade, com **JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA**, CPF nº 023.296.334-75, motivou-se devido a referida pessoa física, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 74, inciso III, alínea “d”, e o artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21.

A empresa apresentou toda documentação relativa aos requisitos de habilitação, com as referidas certidões válidas e documentação conforme exigida na lei em vigor, bem como, à qualificação técnica apresentada através de atestado de capacidade técnica, expedida por pessoas jurídicas, especificamente pela Câmara Municipal, com objetos semelhantes.

Diante do exposto, a empresa comprovou possuir uma ampla experiência e conhecimento na área Legislativo, trabalhos bem executados e satisfatórios em outras Câmaras, assim, prestando serviços técnicos especializados destinados a assessoria na a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal.

Desta forma, a empresa **JOSE JURANDIR CORDEIRO LIMA**, detém um rico conteúdo no campo de sua especialidade, tornando suas atividades essenciais e reconhecidamente adequadas à plena satisfação do objeto a ser contratado por esta Casa Legislativa.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Lagoa Grande, 07 de janeiro de 2025.

SÁVIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Agente de Contratação